



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: 440001

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e Portaria MMA nº 1 SECEX, de 04/02/2021, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 703.353.037-49, portador da Identidade número 059494232-8 MD/EB, nomeado pela Portaria número 951 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 13 de agosto de 2021, seção 2, página 1, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "D", Salas 1503 e 1504, – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70701-040, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, doravante denominado TERMO ADITIVO que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o termo final do prazo de vigência originário do contrato nº 20/2018, ficando **estabelecido a vigência do Ajuste de 12/12/2018 a 12/12/2019, bem como prorrogar a vigência do Contrato nº 20/2018**.

1.2. O prazo da vigência do Contrato nº 20/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/12/2021 a 12/12/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 625.556,50 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2021NE000495

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo eletronicamente em 1 (uma) via, a qual depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roque Pedreira Junior, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/11/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818156** e o código CRC **68A6026F**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: 440001

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e Portaria MMA nº 1 SECEX, de 04/02/2021, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 703.353.037-49, portador da Identidade número 059494232-8 MD/EB, nomeado pela Portaria número 951 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 13 de agosto de 2021, seção 2, página 1, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "D", Salas 1503 e 1504, – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70701-040, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, doravante denominado TERMO ADITIVO que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o termo final do prazo de vigência originário do contrato nº 21/2018, ficando **estabelecido a vigência do Ajuste de 17/12/2018 a 17/12/2019, bem como prorrogar a vigência do Contrato nº 21/2018**.

1.2. O prazo da vigência do Contrato nº 21/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/12/2021 a 17/12/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 585.069,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2021NE000496

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo eletronicamente em 1 (uma) via, a qual depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roque Pedreira Junior, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/11/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818158** e o código CRC **487A1571**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
<http://www.mma.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02000.011740/2018-34

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

No uso das atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 29, inciso V, dos Regimentos Internos do Ministério do Meio Ambiente, definidos pela Portaria nº 483, do dia 22 de dezembro de 2017, publicada às páginas 142-161, Seção 1, do Diário Oficial da União de 27/12/2017, com base nas informações prestadas por ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS - Fiscal Técnico e JONAS JESKE - Gestor, designados pela **PORTARIA SPOA/MMA Nº 331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato 20/2018, em vigor desde 12/12/2018 e do Contrato 21/2018, em vigor desde 17/12/2018, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada na SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, CEP 70.068-901 – Brasília/DF, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a referida empresa executou serviços de atualização e suporte referente às licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos **SYMANTEC** já existentes no parque do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações institucionais, objetivando a continuidade da segurança dos negócios para o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **37.115.375/0002-98**, no Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF. Os Contratos 20/2018 e 21/2018 contemplam a prestação dos seguintes serviços:

Objeto da Contratação do Contrato 20/2018:

Item	Descrição	Quantidade Total
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition	1.050
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	90
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	50
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	1.050

Objeto da Contratação do Contrato 21/2018:

Item	Descrição	Quantidade Total
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition	150
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	10
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	1.150
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	150

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados dentro das cláusulas e condições estabelecidas por este Órgão e nada constando em nossos registros que desabone a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

(Assinado eletronicamente)

SIMONE MÁRCIA BORGES

Coordenadora-Geral de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Simone Márcia Borges, Coordenador(a) - Geral**, em 15/06/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352577** e o código CRC **D29D2A93**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028.1502 - 2028.1370 - 2028.1375

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02000.011740/2018-34

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

No uso das atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no Artigo 29, inciso V, dos Regimentos Internos do Ministério do Meio Ambiente, definidos pela Portaria nº 483, do dia 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2017, com base nas informações prestadas pelo servidores DANIEL PORTILHO TRONCOSO - Gestor Substituto e pelo servidor ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS - Fiscal Técnico do Contrato 20/2018 em vigor desde 12/12/2018 e do Contrato 21/2018 em vigor desde 17/12/2018, celebrado com a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, inscrita no CNPJ sob o nº **26.025.401/0001-90**, designados pelas Portarias SPOA Nº 246, de 07 de outubro de 2020 e Nº 234 de 02 de outubro de 2020, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a referida empresa executou serviços de atualização e suporte referente às licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos **SYMANTEC** já existentes no parque do Ministério do Meio Ambiente, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações institucionais, objetivando a continuidade da segurança dos negócios para o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º **37.115.375/0002-98**, no Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.

Objeto da Contratação do Contrato 20/2018:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition	1.050	107,57	112.948,50
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	90	1.399,50	125.955,00
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	50	437,24	21.862,00
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	1.050	347,42	364.791,00
Total				625.556,50

Objeto da Contratação do Contrato 21/2018:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition	150	107,57	16.135,50
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores,	10	1.399,50	13.995,00

Symantec Data Center Security Server Advanced				
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	1.150	437,24	502.826,00
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	150	347,42	52.113,00
Total				585.069,50

Escopo de Fornecimento Detalhado: SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O atendimento "on-site" ocorrerá sempre que houver a necessidade de intervenção direta (imediata ou programada) na solução de segurança descrita neste Termo de Referência. A prestação do suporte "on-site" se dá em virtude da necessidade de garantir a melhor utilização da solução e deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 7h às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a contar da data de homologação do produto, sendo demandada a partir de abertura de ticket e comunicação formal, não sendo necessária a permanência do técnico da CONTRATADA no ambiente do Ministério do Meio Ambiente- MMA.

O período de garantia de suporte técnico deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite definitivo dos serviços.

Durante o período de garantia, deve ser efetuada manutenção preventiva, em intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos pelo CONTRATANTE, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução, para tanto, o proponente deve fornecer, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cronograma com previsão das manutenções preventivas.

Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado.

As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Atesto que os serviços foram executados dentro das cláusulas e condições estabelecidas por este órgão e nada constando em nossos registros que desabone a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e que esta demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

Brasília/DF, 15 de julho de 2021.

SIMONE MÁRCIA BORGES

Coordenadora Geral de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Simone Márcia Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0751089** e o código CRC **914254E0**.

Referência: Processo nº 02000.011740/2018-34

SEI nº 0751089



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028.1502 - 2028.1370 - 2028.1375

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02000.011740/2018-34

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

No uso das atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no Artigo 29, inciso V, dos Regimentos Internos do Ministério do Meio Ambiente, definidos pela Portaria nº 483, do dia 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2017, com base nas informações prestadas pelo servidores DIOGO DA FONSECA TABALIPA- Gestor e pelo servidor ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS- Fiscal Técnico do Contrato 20/2018 em vigor desde 12/12/2018 e do Contrato 21/2018 em vigor desde 17/12/2018, celebrado com a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, inscrita no CNPJ sob o nº **26.025.401/0001-90**, designados pelas Portarias SPOA Nº 246, de 07 de outubro de 2020 e Nº 234 de 02 de outubro de 2020, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a referida empresa executou serviços de atualização e suporte referente às licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos **SYMANTEC** já existentes no parque do Ministério do Meio Ambiente, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações institucionais, objetivando a continuidade da segurança dos negócios para o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º **37.115.375/0002-98**, no Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.

Objeto da Contratação do Contrato 20/2018:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition	1.050	103,00	108.150,00
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	90	1.340,00	120.600,00
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	50	418,65	20.932,50
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	1.050	332,65	349.282,50
Total				598.965,00

Objeto da Contratação do Contrato 21/2018:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition	150	103,00	15.450,00
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores,	10	1.340,00	13.400,00

Symantec Data Center Security Server Advanced				
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	1.150	418,65	481.447,50
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	150	332,65	49.897,50
Total				560.195,00

Escopo de Fornecimento Detalhado: SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O atendimento "on-site" ocorrerá sempre que houver a necessidade de intervenção direta (imediata ou programada) na solução de segurança descrita neste Termo de Referência. A prestação do suporte "on-site" se dá em virtude da necessidade de garantir a melhor utilização da solução e deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 7h às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a contar da data de homologação do produto, sendo demandada a partir de abertura de ticket e comunicação formal, não sendo necessária a permanência do técnico da CONTRATADA no ambiente do Ministério do Meio Ambiente- MMA.

O período de garantia de suporte técnico deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite definitivo dos serviços.

Durante o período de garantia, deve ser efetuada manutenção preventiva, em intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos pelo CONTRATANTE, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução, para tanto, o proponente deve fornecer, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cronograma com previsão das manutenções preventivas.

Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado.

As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Atesto que os serviços foram executados dentro das cláusulas e condições estabelecidas por este órgão e nada constando em nossos registros que desabone a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e que esta demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2020.

SIMONE MÁRCIA BORGES

Coordenadora Geral de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Simone Márcia Borges, Coordenador(a)**, em 26/10/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642661** e o código CRC **13C0348C**.

Referência: Processo nº 02000.011740/2018-34

SEI nº 0642661



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028.1502 - 2028.1370 - 2028.1375

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02000.011740/2018-34

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

No uso das atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no Artigo 29, inciso V, dos Regimentos Internos do Ministério do Meio Ambiente, definidos pela Portaria nº 483, do dia 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2017, com base nas informações prestadas pelos servidores ANTONIO CARDOSO DE SOUSA NETO e ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, designados pela Portaria SPOA Nº 230, de 09 de dezembro de 2021, Gestor Substituto e Fiscal Técnico, respectivamente, do Contrato 20/2018, em vigor desde 12/12/2018 e do Contrato 21/2018 em vigor desde 17/12/2018, celebrado com a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada no SHN, Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "D", Entrada "A", Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live – Asa Norte - Brasília / DF – CEP 70.701-040, inscrita no CNPJ sob o nº **26.025.401/0001-90**, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a referida empresa executou serviços de atualização e suporte referente às licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos **SYMANTEC** já existentes no parque do Ministério do Meio Ambiente, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações institucionais, objetivando a continuidade da segurança dos negócios para o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º **37.115.375/0002-98**, no Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF. Os Contratos 20/2018 e 21/2018 contemplam a prestação dos seguintes serviços:

Objeto da Contratação do Contrato 20/2018:

Item	Descrição	Quantidade Total
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition	1.050
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	90
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	50
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	1.050

Objeto da Contratação do Contrato 21/2018:

Item	Descrição	Quantidade Total
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition	150
2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	10
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	1.150
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	150

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados dentro das cláusulas e condições estabelecidas por este órgão e nada constando em nossos registros que desabone a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

SIMONE MÁRCIA BORGES

Coordenadora Geral de Compras e Contratos

simone.borges@mma.gov.br

61 2028 1502



Documento assinado eletronicamente por **Simone Márcia Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 04/04/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875964** e o código CRC **1DB2D99A**.

Referência: Processo nº 02000.011740/2018-34

SEI nº 0875964



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61-2028-1330 e dgc@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

CONTRATO Nº 20/2018/2018

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: [COAC/CGCC](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte - Asa Norte - Brasília / DF - CEP: 70702-906, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.011740/2018-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atualização e suporte referente às licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos **SYMANTEC** já existentes no parque do Ministério do Meio Ambiente, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações institucionais, objetivando a continuidade da segurança dos negócios para o Ministério do Meio Ambiente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition	1.050	103,00	108.150,00

2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	90	1.340,00	120.600,00
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	50	418,65	20.932,50
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	1.050	332,65	349.282,50
Total				598.965,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 598.965,00 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: 12000-0A

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- 5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a

data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela Contratada de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada e o percentual de variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme preconizado pela Portaria MP nº 424, de 07 de dezembro de 2017.

6.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data do protocolo de entrega da via deste Contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratada:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.

9.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 9.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 9.1.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
- 9.1.8. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 9.1.9. Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio do representante da CONTRATADA, para esclarecimentos de quaisquer ocorrências, ou imediatamente, se em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 9.1.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 9.1.11. Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.
- 9.1.12. A CONTRATADA será responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.
- 9.1.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, se comprovada negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais.
- 9.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo provimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços contratados.
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá acatar o definido no item 11.2 deste Termo de Referência.
- 9.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. As obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 4/2014 SLTI/MPOG.
- 9.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.2.3. Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 9.2.4. Aplicar, observando o direito ao contraditório e ampla defesa, à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 9.2.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 9.2.7. Disponibilizar para a CONTRATADA: legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 9.2.8. Permitir à CONTRATADA os acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas e serviços previstas no Termo de Referência.
- 9.2.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.
- 9.2.10. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 1 % (hum por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o item não fornecido, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

10.2.2.2. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério do Meio Ambiente, superior a 10 (dias) dias corridos, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.

10.2.2.3. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do item 18.2 do Termo de Referência, implicará à contratada, além das Glosas previstas no referido item, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido.

10.2.2.4. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item 9.1 "Obrigações da Contratada", cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido.

10.2.2.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.3. No caso de aplicação de multa contratual, o Contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela Contratada, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FERNANDO BORGES

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

(assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, Usuário Externo, em 12/12/2018, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges**, Subsecretário(a) de Planejamento,



Orçamento e Administração, em 12/12/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340255** e o código CRC **49D573CC**.

Referência: Processo nº 02000.011740/2018-34

SEI nº 0340255



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61-2028-1330 e dgc@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

CONTRATO Nº 21/2018/2018

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: [COAC/CGCC](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte - Asa Norte - Brasília / DF - CEP: 70702-906, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.011740/2018-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atualização e suporte referente às licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos **SYMANTEC** já existentes no parque do Ministério do Meio Ambiente, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações institucionais, objetivando a continuidade da segurança dos negócios para o Ministério do Meio Ambiente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e suporte da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition	150	103,00	15.450,00

2	Atualização e suporte da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	10	1.340,00	13.400,00
3	Atualização e suporte da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention	1.150	418,65	481.447,50
4	Atualização e suporte da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection	150	332,65	49.897,50
Total				560.195,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 560.195,00 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: 12000-0A

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao

gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela Contratada de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada e o percentual de variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme preconizado pela Portaria MP nº 424, de 07 de dezembro de 2017.

6.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data do protocolo de entrega da via deste Contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da Contratada:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.

9.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

9.1.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.

9.1.8. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

9.1.9. Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio do representante da CONTRATADA, para esclarecimentos de quaisquer ocorrências, ou imediatamente, se em situações emergenciais de pronto atendimento.

9.1.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

9.1.11. Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

9.1.12. A CONTRATADA será responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

9.1.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, se comprovada negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais.

9.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo provimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços contratados.

9.1.15. A CONTRATADA deverá acatar o definido no item 11.2 deste Termo de Referência.

9.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. As obrigações da Contratante:

9.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 4/2014 SLTI/MPOG.

9.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.3. Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.2.4. Aplicar, observando o direito ao contraditório e ampla defesa, à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

9.2.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

9.2.7. Disponibilizar para a CONTRATADA: legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

9.2.8. Permitir à CONTRATADA os acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas e serviços previstas no Termo de Referência.

9.2.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

9.2.10. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 1 % (hum por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o item não fornecido, até o limite máximo de 10% (dez por

cento).

10.2.2.2. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério do Meio Ambiente, superior a 10 (dias) dias corridos, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.

10.2.2.3. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do item 18.2 do Termo de Referência, implicará à contratada, além das Glosas previstas no referido item, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido.

10.2.2.4. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item 9.1 "Obrigações da Contratada", cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido.

10.2.2.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.3. No caso de aplicação de multa contratual, o Contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela Contratada, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**12.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FERNANDO BORGES

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

(assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/12/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342385** e o código CRC **EF9E6C68**.

Referência: Processo nº 02000.011740/2018-34

SEI nº 0342385



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: 440001

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13844, de 18/06/2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº. 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, doravante denominado TERMO ADITIVO que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato nº 20/2018 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 13/12/2019 a 12/12/2020, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 598.965,00 (Quinhentos e nov enta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2018NE801185

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto	BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/12/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507070** e o código CRC **08F61AA2**.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 303001

Número do Contrato: 4/2017. Nº Processo: 08700004790201692. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -.Objeto: A inclusão da cláusula 15.12. ao contrato 04/2017 que versa sobre os reajustes dos uniformes, passando a ser regido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).Repactuação de preços do Contrato nº 004/2017, nos termos do Parecer nº 24/2019/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (nº SEI 0602431) exarado no Processo nº 08700.004790/2016-92. Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93. artigo 12 e 13 do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Vigência: 10/12/2019 a 01/03/2020. Valor Total: R\$2.512.572,72. Fonte: 150303001 - 2019NE800012. Data de Assinatura: 10/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 303001-30211-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 303001

Número do Contrato: 30/2018. Nº Processo: 08700004006201816. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2018. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : BLOOMBERG FINANCE L.P.. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de preços do Contrato nº 30/2018. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$197.157,60. Fonte: 150303001 - 2019NE800084. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 303001-30211-2019NE800001

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 193113

Nº Processo: 02013006247201853. Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos para atender Hospital Veterinário da UFMT (em parceria com o IBAMA). Total de Itens Licitados: 57. Edital: 11/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Rubens de Mendonca, 5350, Morada da Serra - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193113-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALAN MICHEL SANTIAGO NINA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/12/2019) 193099-19211-2019NE800429

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 440001

Número do Contrato: 20/2017. Nº Processo: 02000000021201715. PREGÃO SRP Nº 17/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 11777162000157. Contratado : BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO -S.A.. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e 10520/2002. Vigência: 23/12/2019 a 22/12/2020. Data de Assinatura: 09/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 440001-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 440001

Número do Contrato: 20/2018. Nº Processo: 020000117402018. PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 26025401000190. Contratado : BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA -LTD.A. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2018. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei8666/93. Vigência: 13/12/2019 a 12/12/2020. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 440001-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 440001

Número do Contrato: 21/2018. Nº Processo: 020000117402018. PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 26025401000190. Contratado : BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA -LTD.A. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 21/2018. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei .Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020. Data de Assinatura: 09/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 440001-00001-2019NE800003

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CESSÃO

PROCESSO: 02026.001275/2019-16. ESPÉCIE: TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS tem por objeto a cessão dos bens móveis, de patrimônio do IBAMA, que serão utilizados exclusivamente nas atividades de perícia oficial em saúde e nas ações de promoção à saúde dos servidores vinculados aos órgãos e entidades atendidos pela Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) em funcionamento na sede do CESSIONÁRIO (Unidade SIASS - UFSC), encontrando-se sua documentação regularizada junto aos órgãos competentes. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 02/12/2019. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do cedente. CEDENTE: EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente do IBAMA. CESSIONÁRIO: UBALDO CESAR BALTHAZAR, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2019 - UASG 193099

Nº Processo: 02001020489201970. PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 04929322000170. Contratado : LAYER DO BRASIL EIRELI -.Objeto: Fonercimento de solução de ativos de rede de dados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93,Lei nº 10.520. Vigência: 09/12/2019 a 09/12/2020. Valor Total: R\$817.631,39. Fonte: 174193034 - 2019NE801283 Fonte: 174193034 - 2019NE801280. Data de Assinatura: 09/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 193099-19211-2019NE800429

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - UASG 193120

Nº Processo: 02021001945201944 . Objeto: Contratação de empresa especializada para demolição de edificação localizada na Superintendência do IBAMA no estado do Rio Grande do Norte com problemas de rachaduras e resistência estrutural grave. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inciso II do Art 24 da Lei 8.666/93 - Potencial risco de desmoronamento, podendo causar prejuízos ao IBAMA e/ou terceiros. Declaração de Dispensa em 10/12/2019. RENATA FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO. Chefe da Diafi/rn. Ratificação em 10/12/2019. RONDINELLE SILVA OLIVEIRA. Superintendente Ibama-rn. Valor Global: R\$ 40.068,95. CNPJ CONTRATADA : 33.044.914/0001-03 ARTHUR VM COSTA.

(SIDECE - 10/12/2019) 193120-19211-2019NE800429

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 193119

Nº Processo: 02022.004676/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais, denominados bens patrimoniais permanentes, para atendimento às necessidades da Superintendência do Ibama no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 28. Edital: 11/12/2019 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça XV de Novembro Nr. 42, - Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193119-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VINICIUS DA SILVA NEVES CORDEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/12/2019) 193119-19303-2019NE800008

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/11/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de Assistente Administrativo, Carregador de Material, Secretário(a) Executivo(a) e Secretário(a) Executivo(a) Bilingue, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IOLANDA PEREIRA BARROS
Chefe Substituta do Serviço de Compras e Contrações

(SIDECE - 10/12/2019) 193099-19211-2019NE800429

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 17/2019 publicado no D.O. de 27/11/2019 , Seção 3, Pág. 188. Onde se lê: Vigência de 02/12/2019 a 02/12/2020Leia-se : Vigência 16/12/2019 a 16/12/2020.

(SICON - 10/12/2019) 193099-19211-2019NE800008

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do processo: 02017.001803/9832 ESPÉCIE: Extrato de Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 02/1998, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, CNPJ n.º 08.829.974/0001-94, e a empresa Cataratas do Iguaçu S/A, CNPJ n.º 03.119.648/0001-70. OBJETO: tornar o repasse mensal, de acordo comum entre o Concedente e Concessionário, com a alteração da Subcláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 02/1998. VIGÊNCIA: entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019. PELO CONCEDEENTE: Homero de Giorge Cerqueira - Presidente do ICMBio. PELA CONCESSIONÁRIA: Bruno Marques de Oliveira e Ricardo Beraldi Porto - Representantes da empresa.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 96, § 1º, IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 23, § 1º, II, da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 24 de março de 2009, intima a pessoa física a seguir identificada: Sr. CELSO HENRIQUE DE FREITAS PARRUCO, CPF: 223.950.668-77, para entrar em contato com o CEMAVE no endereço: BR 230, Km 10, s/n - Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Cabedelo-PB, CEP 58.108-012, telefone: 83-3245-5259, tendo em vista que os contatos mantidos anteriormente via correios, telefone e/ou e-mail foram infrutíferos.

Para tanto, fica estabelecido um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de regularização de pendências relativas ao Sistema Nacional de Anilhamento - SNA, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2002 - IBAMA, após seguirão os autos para inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e Dívida Ativa da União, além de cobrança judicial e encaminhamento de informações ao CFBio - Conselho Federal de Biologia e/ou entidade de classe ao qual esteja vinculado.

Neste ato comunica da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, junto ao SNA, como anilhador perante o CEMAVE, informando ao interessado que é franqueada a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste edital. Cientifica-se, ainda, que o referido processo encontra-se disponível para vistas ao interessado.

MANUELLA ANDRADE DE SOUZA
Coord. substituta do ICMBio/CEMAVE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 96, § 1º, IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 23, § 1º, II, da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 24 de março de 2009, intima a pessoa física a seguir identificada: Sr. VICTOR MARCELO FERNANDES, CPF: 056.435.917-31, para entrar em contato com o CEMAVE no endereço: BR 230, Km 10, s/n - Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Cabedelo-PB, CEP 58.108-012, telefone: 83-3245-5259, tendo em vista que os contatos mantidos anteriormente via correios, telefone e/ou e-mail foram infrutíferos.

Para tanto, fica estabelecido um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de regularização de pendências relativas ao Sistema Nacional de Anilhamento - SNA, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2002 - IBAMA, após seguirão os autos para inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e Dívida Ativa da União, além de cobrança judicial e encaminhamento de informações ao CFBio - Conselho Federal de Biologia e/ou entidade de classe ao qual esteja vinculado.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: 440001

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13844, de 18/06/2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº. 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, doravante denominado TERMO ADITIVO que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 21/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato nº 20/2018 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 18/12/2019 a 17/12/2020, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 560.195,00 (Quinhentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2018NE801199

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto	BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/12/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0506240** e o código CRC **FB195A21**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: 440001

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.901/2019, de 11/11/2019, e Decreto 9.672, de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº. 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, doravante denominado TERMO ADITIVO que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato nº 20/2018 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, 13/12/2020 até 12/12/2021, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 598.965,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2020NE800668

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664707** e o código CRC **DD0BF6A7**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.011740/2018-34

Unidade Gestora: 440001

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.901/2019, de 11/11/2019, e Decreto 9.672, de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº. 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 55 Térreo Parte – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70702-906, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, SSP/SP e do CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, doravante denominado TERMO ADITIVO que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 21/2018.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência do Contrato nº 21/2018 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 18/12/2020 até 17/12/2021, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 560.195,00 (Quinhentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2020NE800668

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664708** e o código CRC **E4B38C67**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mme.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF, pelo **Contrato nº 09/2018-MME**, com vigência atual de 05/03/2018 até 05/03/2019, presta serviços de renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME, (decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2017-Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA). Processo nº 48340.006856/2017-11.

O valor atual do Contrato é de R\$ 492.150,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	221,00	33.150,00
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	900	510,00	459.000,00
VALOR TOTAL				492.150,00

Quanto à execução contratual a Área Demandante emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 6/2018/CIET/CGTI/SPOA/SE 0232075 evidenciando a regularidade da prestação dos serviços.

(Assinado Eletronicamente)
MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA
Ordenador de Despesas

Anexo: Termo de Referência - 0097086
Nota Técnica - 0232075



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Humberto Lemos da Silva, Ordenador(a) de Despesas**, em 23/11/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233005** e o código CRC **692E1ADF**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 9/2018

Processo nº 48340.007538/2017-77

CONTRATO DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pela Portaria sob o nº 1.305, publicada na Seção 2, do D.O.U. de 01 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 735.410.875-87 e portador da Carteira de Identidade nº 0388679581-SSP/BA, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no Setor SHCS CR 502, Bloco “C”, loja 37, parte 395, Asa Sul, CEP 70330-530, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 25351.246750/2016-71, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA**, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 48340.007538/2017-77, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em concordância com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 492.150,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais)**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	221,00	33.150,00
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	900	510,00	459.000,00
VALOR TOTAL				492.150,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço.

5.4.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.6. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.8. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.9. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.9.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.9.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.9.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.9.4. Deixar de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.9.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.9.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.9.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.10. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.11. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade

Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 091626, PT 25122211920000001 e Natureza de Despesa 339040, UGR - 320016.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº 04/2014.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei

n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Diretor

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

ALIONESIMO LOBO SOUZA JUNIOR

CPF/MF: 781.958.701-63

(Assinatura Eletrônica)

ZAIRA ROCHA DE NOVAIS COELHO

CPF/MF: 752.681.245-87



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 05/03/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zaira Rocha de Novais Coêlho, Coordenador(a) de Infraestrutura Tecnológica Substituto(a)**, em 05/03/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alionesimo Lobo Souza Júnior, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 05/03/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 05/03/2018, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141960** e o código CRC **C7FBFF0F**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.006856/2017-11

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2017-MME** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.006856/2017-11, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1. **Este Termo Aditivo tem por objeto:**

- prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 31/2017-MME** conforme previsto na Cláusula Terceira, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- proceder a supressão, de cerca de 6,851%, dos quantitativos atualmente contratados**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante** - em face da redução de preço ofertado pela Contratada para o "item 11 - Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários" - (Sei 0440556), com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 11 de dezembro de 2017, e com término previsto para 11 de dezembro de 2020, **é prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 11 de dezembro de 2021**, nos moldes previstos na Cláusula Terceira, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do Contrato passa dos atuais **R\$ 366.525,00** (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais) para **R\$ 331.299,00** (trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais), **em face da supressão dos quantitativos atualmente contratados**, observando a proporcionalidade dos preços dos itens, para formação do valor global.

Item	Descrição	Qnt. de Licenças (ATUAL)	Valor Unitário (ATUAL)	Valor Total (ATUAL)	Valores/Quantidades com supressão de 62 (sessenta e duas) unidades para cada item		
					Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	905	R\$ 95,00	R\$ 85.975,00	843	R\$ 95,00	R\$ 80.085,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	905	R\$ 310,00	R\$ 280.550,00	843	R\$ 298,00 (não reajustável de 11/Dez/2020 a 11/Dez/2021)	R\$ 251.214,00
VALOR TOTAL				R\$ 366.525,00	VALOR TOTAL		R\$ 331.299,00

3.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÃO DE NOVO ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**

4.1. Em face do previsto no **Termo de Referência/CIET (0097086)**:

"24. REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. Os preços dos serviços contratados serão reajustados a cada decurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

24.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

24.3. A utilização do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (FGV) se justifica por se tratar de índice com ampla e notória utilização para correção inflacionária de termos contratuais, visando à recomposição dos valores contratados em manutenção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **bem como por não ser conhecida a existência de índice inflacionário oficial específico para a atividade econômica contratada.**"

4.2. Tendo em vista a diretriz contida no **art. 24 da Instrução Normativa/SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019**:

"DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO / Publicado em: 05/04/2019 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e

entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SIS do Poder Executivo Federal.

(...)

Seção I - Planejamento da Contratação

(...)

Subseção III - Do Termo de Referência ou do Projeto Básico

(...)

Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA."

4.3. Atribuir o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI** para reajuste dos preços do Contrato, considerando que, no cenário atual, apresenta maior vantajosidade econômica em relação ao índice (IGP-M/FGV) inicialmente previsto no Termo de Referência, com fundamento no art. 65, Inciso II, alínea d), da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

5.1. Fica assegurado o direito da Contratada ao reajuste do preço - pelo Índice ICTI acumulado de Out/2019 a Set/2020 - **que recairá apenas sobre o preço do Item 1 do Contrato** - abrangendo o ciclo de vigência (11/Dez/2020 a 11/Dez/2021), observada a Cláusula Quarta deste Aditivo, a ser aplicado por apostilamento, após sua divulgação pelo IPEA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa para **prorrogação do prazo de vigência, com supressão do quantitativo do Contrato nº 31/2017-MME**, para o exercício de 2020 e subsequente, no valor anual global de **R\$ 331.299,00** (trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais) será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 173415 e Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho nº 2020NE800073, emitida em 10/03/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Em observância à Cláusula Oitava do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termo Aditivos e disposições do **Contrato nº 31/2017-MME**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - Brasília/DF - CEP 70065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Diretor da empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455590** e o código CRC **FC19C6A3**.



Referência: Processo nº 48340.006856/2017-11

SEI nº 0455590



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.006856/2017-11

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2017-MME** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.006856/2017-11, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto:

- a a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2017-MME** conforme previsto na Cláusula Terceira do Termo inicial, com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- b a **supressão, de cerca de 1,661%, dos quantitativos atualmente contratados**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- c o **registro**, no âmbito do Contrato e alterações posteriores, **do novo endereço sede da Contratada** que foi **alterado para SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "D" - Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-040 (0529825 - 0529829)**, informado mediante e-mail de 21/07/2021 - 0529825.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 11 de dezembro de 2017, e com término previsto para 11 de dezembro de 2021, fica **prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 11 de dezembro de 2022**, nos moldes previstos na Cláusula Terceira, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor anual/estimado do Contrato passa dos atuais R\$336.845,94 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para **R\$331.251,82** (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), **em face da supressão dos quantitativos atualmente contratados**, observando a proporcionalidade dos preços dos itens, para formação do valor global.

VALOR ATUAL DO CONTRATO (Constante do 1º T. Apostilamento - Sei 0475795)					Valores/Quantidades com supressão de 14 (catorze) unidades para cada item		
Item	Descrição	Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total	Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	843	R\$101,58	R\$ 85.631,94	829	R\$101,58	R\$ 84.209,82
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	843	R\$ 298,00 (não reajustável de 11/Dez/2020 a 11/Dez/2021)	R\$ 251.214,00	829	R\$ 298,00	R\$ 247.042,00
VALOR TOTAL				R\$ 336.845,94	VALOR TOTAL		R\$ 331.251,82

2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Fica assegurado o direito da Contratada ao reajuste do preço - pelo Índice ICTI acumulado de Out/2020 a Set/2021 - abrangendo o novo ciclo de vigência (11/Dez/2021 a 11/Dez/2022), a ser aplicado por apostilamento, após sua divulgação do referido índice pelo IPEA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa para **prorrogação do prazo de vigência, com supressão do quantitativo, do Contrato nº 31/2017-MME**, para o exercício de 2021 e subsequente, no valor anual/estimado de R\$331.251,82 (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 173415 e Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho nº 2021NE35, de 10/02/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Em observância à Cláusula Oitava do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termo Aditivos/Apostilamentos e disposições do **Contrato nº 31/2017-MME**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A – Brasília/DF - CEP 70065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

9. CLÁUSULA NONA - COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

9.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)
RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Diretor da empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/11/2021, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567312** e o código CRC **09BD3918**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Térreo, Sala 46, cgti@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5646 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 06 de julho de 2021

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Contrato no 31/2017 2o T.A – vigência 11/12/2019 a 11/12/2020		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	905
11	Renovação de Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	905

Contrato no 31/2017 3o T.A – vigência 11/12/2020 a 11/12/2021		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	843
11	Renovação de Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	843

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
WAGNER COELHO SABINO
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
(61) 2032-5646 / cgti@mme.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Coelho Sabino, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 06/07/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521408** e o código CRC **2220887B**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos para os devidos fins que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **26.025.401/0001-90**, localizada, à época da contratação, no Setor SHCS CR 502, Bloco "C", loja 37, parte 395, Asa Sul, CEP 70330-530, Brasília/DF (posteriormente localizada em: SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "D" - Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-040 e, ainda, no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF.), **forneceu ao Ministério de Minas e Energia - MME**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/DF - CEP 70065-900, **os produtos/serviços descritos a seguir:**

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2017 (SRP) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA (Processo nº 25351.246750/2016-71).

PROCESSO MME: 48340.006856/2017-11

CONTRATANTE: Ministério de Minas e Energia - MME - CNPJ nº 37.115.383/0001-53

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U - CEP 70.065-900

CONTRATADA: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF nº 26.025.401/0001-90

CONTRATO Nº 31/2017-MME - (VOL. IV - SEI 0114286)

OBJETO: Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses à partir da assinatura - **11/12/2017 a 11/12/2018**

PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da União de 12.12.2017 - Seção 3 - Pág. 96

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800562

VALOR ESTIMADO (para 12 meses): **R\$486.000,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Item	Descrição	Qty. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	1.200	95,00	114.000,00
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.	1.200	310,00	372.000,00
VALOR TOTAL				486.000,00

1º T. ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME - (VOL.VIII – SEI 0235448)

OBJETO: modificar a razão social e o endereço sede da Contratada em decorrência da Primeira Alteração Contratual e Consolidação da Firma, autenticado no Cartório do 4º Ofício de Notas em 30/08/2018, e registrada na Junta Comercial/DF sob o nº 1099848 - Protocolo 182933237 de 03/09/2018, que foram alterados para BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906, Brasília/DF, bem como **prorrogar o prazo de vigência do Contrato**, com amparo no art. 57 da Lei 8.666/93, e **proceder à supressão, de cerca de 24,83%, do quantitativo/valor inicial contratado**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 11/12/2018 até 11/12/2019

VALOR DO CONTRATO

Item	Descrição	Qty. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	902	95,00	85.690,00
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.	902	310,00	279.620,00
VALOR TOTAL				365.310,00

2º T. ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME - (VOL.XI – SEI 0341669)

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 31/2017-MME conforme previsto na Cláusula Terceira, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como **proceder ao acréscimo, de cerca de 0,3331%, dos quantitativos/valores atualmente contratados**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 11/12/2019 a 11/12/2020

VALOR DO CONTRATO

Item	Descrição	Valores/Quantidades c/ acréscimo de 03 unidades p/ cada item		
		Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	905	R\$ 95,00	R\$ 85.975,00
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	905	R\$ 310,00	R\$ 280.550,00
VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		R\$ 366.525,00

3º T. ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME - (VOL.XV – SEI 0455590)

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 31/2017-MME conforme previsto na Cláusula Terceira, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **proceder a supressão, de cerca de 6,851%, dos quantitativos atualmente contratados**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93; e **proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro** em favor do Contratante - em face da redução de preço ofertado pela Contratada para o "item 11 - Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários" - (Sei 0440556), com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993.

VIGÊNCIA: 11/12/2020 a 11/12/2021

VALOR DO CONTRATO

Item	Descrição	Valores/Quantidades com supressão de 62 (sessenta e duas) unidades para cada item		
		Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	843	R\$ 95,00	R\$ 80.085,00
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	843	R\$ 298,00 não reajustável de 11/Dez/2020 a 11/Dez/2021	R\$ 251.214,00
VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		R\$ 331.299,00

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME - (VOL.XVI – SEI 0475795)

OBJETO: aplicar o reajuste anual de preço do Contrato nº 31/2017-MME - o preço do Item 1 do Contrato - do período de 11 de Dezembro/2020 a 11 de Dezembro/2021 - fica reajustado no percentual de **6,93%**, correspondente à **variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, acumulado de Out/2019 a Set/2020** - constante da memória de cálculo 0475216.

VIGÊNCIA: 11/12/2020 a 11/12/2021

VALOR DO CONTRATO

Item	Descrição	Reajustamento de Preços - Válido para 11.Dez/2020 a 11.Dez/2021cada item		
		Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	843	R\$ 101,58	R\$ 85.631,94
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	843	R\$ 298,00 não reajustável de 11/Dez/2020 a 11/Dez/2021	R\$ 251.214,00
VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		R\$ 336.845,94

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME - (VOL.XVIII – SEI 0567312)

OBJETO: **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2017-MME** conforme previsto na Cláusula Terceira do Termo inicial, com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93; **supressão, de cerca de 1,661%, dos quantitativos atualmente contratados**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93; e **registro**, no âmbito do Contrato e alterações posteriores, **do novo endereço sede da Contratada** que foi **alterado para SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "D" - Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-040.**

VIGÊNCIA: 11/12/2021 a 11/12/2022

VALOR DO CONTRATO

Item	Descrição	Reajustamento de Preços - Válido para 11.Dez/2020 a 11.Dez/2021cada item		
		Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	829	R\$ 101,58	R\$ 84.209,82
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	829	R\$ 298,00 não reajustável de 11/Dez/2020 a 11/Dez/2021	R\$ 247.042,00
VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		R\$ 331.251,82

2. Com base na **Nota Técnica nº 10/2020/CIET/CGTI/SPOA/SE**, emitida em 18/08/2020 pela fiscalização designada, atesta-se que a empresa Contratada juntamente com a consultoria da Broadcom (Antiga Symantec) estão comprometidos com a melhoria contínua das ferramentas na infraestrutura de TI do MME, e presta os serviços conforme execução do Contrato.
3. Com base na **Nota Técnica nº 01/2022/CIET/CGTI/SPOA/SE**, emitida em 01/08/2022 pela fiscalização designada, atesta-se que o conjunto de ferramentas dos pacotes de licenças *Symantec Protection Suite Enterprise - SPS* e *Symantec Advanced Threat Protection - ATP* estão em produção no MME com potencial total, os quais são utilizados para proteção dos dispositivos de TIC da rede MME. Ademais a empresa está comprometida com a melhoria contínua das ferramentas na infraestrutura de TI do MME. De maneira geral a empresa presta regularmente os serviços contratados e não houveram problemas, até a presente data, na execução do contrato.

(Assinado Eletronicamente)

MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA

Ordenador de Despesas

MME/SE/SPOA/MME

Anexo: NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/CIET/CGTI/SPOA/SE - [0654503](#)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Humberto Lemos da Silva**, Ordenador(a) de Despesas, em 19/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663165** e o código CRC **8CC4E0FB**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF, pelo **Contrato nº 31/2017-MME**, com vigência atual de 11/12/2017 até 11/12/2018, presta serviços de renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME (decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2017-Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA). Processo nº 48340.006856/2017-11, composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.

Quanto à execução contratual a Área Demandante emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 7/2018/CIET/CGTI/SPOA/SE 0232286** evidenciando a regularidade da prestação dos serviços.

(Assinado Eletronicamente)
MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA
Ordenador de Despesas

Anexo: Termo de Referência - 0097086
Nota Técnica - 0232286



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Humberto Lemos da Silva, Ordenador(a) de Despesas**, em 21/11/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232496** e o código CRC **08672431**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 31/2017

Processo nº 48340.006856/2017-11

RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pela Portaria sob o nº 1.305, publicada na Seção 2, do D.O.U. de 01 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 735.410.875-87 e portador da Carteira de Identidade nº 0388679581-SSP/BA, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no Setor SHCS CR 502, Bloco “C”, loja 37, parte 395, Asa Sul, CEP 70330-530, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 25351.246750/2016-71, decorrente do **Pregão nº 06/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 48340.006856/2017-11, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado **a partir 11/12/2017**, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	1.200	95,00	114.000,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.	1.200	310,00	372.000,00
VALOR TOTAL				486.000,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item 1 + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço.

5.4.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.6. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.8. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.9. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.9.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.9.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.9.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.9.4. Deixar de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.9.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.9.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.9.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Décima.

5.4.10. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.11. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2017 e subsequente, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 25122211920000001

PTRES: 091626

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho n. 2017NE800562

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Diretor

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

Alionesimo Lobo Souza

CPF/MF: 781.958.701-63

(Assinatura Eletrônica)

Ricardo Alexandre Araújo Silva

CPF/MF: 802.992.961-72



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alionesimo Lobo Souza Júnior, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 11/12/2017, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Araújo Silva, Coordenador(a) de Infraestrutura Tecnológica**, em 11/12/2017, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2017, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0114286** e o código CRC **809C8D7D**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.006856/2017-11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Sr. **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213-SSP/DF e CPF n.º 225.580.551-00, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 087.467.438-71, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2017-MME** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.006856/2017-11, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto **modificar a razão social e o endereço sede** da Contratada em decorrência da Primeira Alteração Contratual e Consolidação da Firma, autenticado no Cartório do 4º Ofício de Notas em 30/08/2018, e registrada na Junta Comercial/DF sob o nº 1099848 - Protocolo 182933237 de 03/09/2018, que foram alterados para BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906, Brasília/DF (0219549), bem como **prorrogar o prazo de vigência do Contrato**, com amparo no art. 57 da Lei 8.666/93, e **proceder à supressão, de cerca de 24,83%, do quantitativo/valor inicial contratado**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 11 de dezembro de 2017, e com término previsto para 11 de dezembro de 2018, **é prorrogado por um período de 12 (doze) meses**, passando a vigorar **até 11 de dezembro de 2019**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do Contrato passa dos atuais R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) para **R\$ 365.310,00** (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e dez reais), **em face da supressão de cerca de 24,83%, do quantitativo/valor inicial contratado**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	902	95,00	85.690,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários.	902	310,00	279.620,00
VALOR TOTAL				365.310,00

3.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 31/2017-MME**, para o exercício de 2018 e subsequente, no valor anual global de **R\$ 365.310,00** (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e dez reais), será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 091626, PT 25122211920000001, Natureza de Despesa 339040 e Nota de Empenho nº 2018NE800061, emitida em 26/02/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Em observância à Cláusula Oitava do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termo Aditivo e disposições do **Contrato nº 31/2017-MME**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)
WILER TRISTÃO DE CASTRO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)
RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Diretor da empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)
Cristóvão Epaminondas de Lima

CPF/MF: 919.209.491-00

*(Assinado Eletronicamente)***Ricardo Alexandre Araújo Silva**

CPF/MF: 802.992.961-72



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristovão Epaminondas de Lima, Fiscal Técnico(a)**, em 29/11/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Araújo Silva, Técnico Administrativo**, em 30/11/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Tristão de Castro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/11/2018, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235448** e o código CRC **BED4CCC1**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.006856/2017-11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017-MME DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte - Quadra 02 - Bloco "F", Loja 55, Térreo - Parte - Asa Norte - CEP 70702-906 - Brasília/DF, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2017-MME** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.006856/2017-11, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 31/2017-MME** conforme previsto na Cláusula Terceira, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como **proceder ao acréscimo, de cerca de 0,3331%, dos quantitativos/valores atualmente contratados**, com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 11 de dezembro de 2017, e com término previsto para 11 de dezembro de 2019, é **prorrogado por um período de 12 (doze) meses**, passando a vigorar **até 11 de dezembro de 2020**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do Contrato passa dos atuais R\$ 365.310,00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e dez reais) para **R\$ 366.525,00** (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), **em face do acréscimo 0,3331% aos quantitativos/valores dos itens atualmente contratados**, observando a proporcionalidade dos preços dos itens, para formação do valor global.

Item	Descrição	Qnt. de Licenças (ATUAL)	Valor Unitário (ATUAL)	Valor Total (ATUAL)	Valores/Quantidades com acréscimo de 03 (três) unidades para cada item		
					Qnt. de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
I	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários.	902	R\$ 95,00	R\$ 85.690,00	905	R\$ 95,00	R\$ 85.975,00
II	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	902	R\$ 310,00	R\$ 279.620,00	905	R\$ 310,00	R\$ 280.550,00
VALOR TOTAL				R\$ 365.310,00	VALOR TOTAL		R\$ 366.525,00

3.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para **prorrogar o prazo de vigência, com acréscimo do quantitativo do Contrato nº 31/2017-MME**, para o exercício de 2019 e subsequente, no valor anual global de **R\$ 366.525,00** (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 091626, PT 25122211920000001 e Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho nº 2019NE800067, emitida em 25/02/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Em observância à Cláusula Oitava do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termo Aditivo e disposições do **Contrato nº 31/2017-MME**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A – Brasília/DF - CEP 70065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)
RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Diretor da empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341669** e o código CRC **4BEBCC9E**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Qd 02, bloco F, loja 55, Edifício Executive Office Tower - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.702-906, forneceu serviços de **Atualização e Implantação de Licenciamento do Software Symantec Endpoint Protection e Repasse Técnico**, na quantidade e características a seguir, e prestou serviços à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, com sede em Belém - Pará, na Avenida Visconde de Souza Franco, 110, Bairro Reduto, CEP 66053-000, através do **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020/SEFA**, de acordo com as seguintes informações:

CONTRATO Nº: 001/2021/SEFA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/01/2021 até 12/01/2024

Itens de Licença:

Lote 1	Item 01: Licenciamento, Suporte Técnico e Garantia de Solução Integrada de Software Symantec Endpoint Security Complete	Quantidade
Descrição:	Licenças de software do tipo SYMANTEC ENDPOINT SECURITY COMPLETE (INCLUDES UPGRADE FROM SEP TO SES), INITIAL HYBRID SUBSCRIPTION LICENSE WITH SUPPORT, 1,000-2,499 DEVICES 3 YR GOV BAND H com atualização, suporte e garantia por 36 (trinta e seis) meses.	1600

Itens de Serviço:

Nome da Tarefa	Status	Início	Conclusão
Implementação de Symantec (last version)	Concluído	Seg 22/02/21	Sex 12/03/21
Implementação do Symantec Endpoint Detection and Response	Concluído	Seg 08/03/21	Seg 08/03/21
Instalação e configuração SQL Server	Concluído	Ter 09/03/21	Ter 16/03/21
Implementação do Symantec Threat Defense for Active Directory	Concluído	Ter 16/03/21	Ter 16/03/21
Repasse Hands-on	Concluído	Seg 29/03/21	Qua 31/03/21
Documentação de Projeto	Concluído	Qui 25/03/21	Qui 25/03/21

As atividades descritas acima foram desenvolvidas e entregues no período de **22 de Fevereiro a 31 de Março de 2021**. E atestamos ainda, que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém (PA), 23 de Junho de 2021

Valma Laena Oliveira Bulhões
Coordenadora CGRE/DTI



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
– SEFA E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUCÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, inscrição estadual nº 15.174.314-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA**, brasileira, divorciada, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, RG nº 3102410 (2ª via), CPF nº 223.366.802-20, residente e domiciliada na Av. Alcindo Cacela, nº 793 - aptº. 101 - Ed. Novo Líbano, Bairro Umarizal, CEP nº 66065-267, Belém/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SEFA nº 451, de 13/02/2019 (republicada no D.O.E. nº 33.805, de 15/02/2019), e de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUCÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na SHN Qd 02, Bloco F, Loja 55, Edifício Executive Office Tower - Asa Norte - Brasília - DF, Cep: 70.702-906; inscrita sob CNPJ/MF nº 26.025.401/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios: **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, natural de Santo André-SP, domiciliado na Rua das Corruíras nº 730 - São Bernardo do Campo - São Paulo-SP, Cep: 09861-100, portador da carteira de identidade sob nº 16.551.208-8 e do CPF sob nº 087.467.438-71 e **RODRIGO PINHEIRO BEZERRA**, Brasileiro, Casado, empresário, natural de Brasília-DF, domiciliado no SHIS QI 28 conjunto 07 casa 08 - Lago Sul - Brasília-DF, Cep: 71.670-270; têm entre si ajustado o presente CONTRATO, aprovado por meio da **Manifestação Jurídica nº 392/2020/CONJUR/SEFA**, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **2020/40643**, Pregão Eletrônico nº 023/2020, em conformidade com as Leis nºs 6.474/2002, 10.520/2002 e 8.666/1993, com o Decreto Estadual nº: 534/2020, e com os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Atualização de Licenciamento do Software Symantec Endpoint Protection da modalidade 12.1 Per User Initial Essential 24 Months Gov Band H para modalidade Endpoint Security Complete (Includes Upgrade From Sep To Ses), Initial Hybrid Subscription License With Support, 1000-2499 Devices 3 YR, com o objetivo de proteção de estações de trabalho e servidores, com foco em monitoramento e segurança tecnológica, por período de 36 (trinta e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

- 2.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 2020/40643, Pregão Eletrônico nº 023/2020, em especial o Edital, seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e o **Termo de Referência**;
- 2.2. A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) legal(is) apresenta(m) neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.680.000,00** (um milhão seiscientos e oitenta mil reais), o qual será pago após atesto emitido pelo fiscal do contrato, servidor previamente designado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Preço UNITÁRIO (R\$)	Preço TOTAL (R\$)
1	Licenças de software do tipo SYMANTEC ENDPOINT SECURITY COMPLETE (INCLUDES UPGRADE FROM SEP TO SES), INITIAL HYBRID SUBSCRIPTION LICENSE WITH SUPPORT, 1,000-2,499 DEVICES 3 YRGOV BAND Hcom atualização,suporte e garantia por 36 (trinta e seis) meses.	Lic	1600	R\$ 1.050,00	R\$ 1.680,000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.680,000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, contados da assinatura deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Edital de licitação - Anexo I – Termo de Referência, o que segue:
- 5.1.1. Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação exigida, apresentada e aceita;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, através da **Diretoria de Tecnologia da Informação/SEFA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Edital de licitação - Anexo I – Termo de Referência, o que segue:
 - 6.1.1. Comunicar à **Diretoria de Tecnologia da Informação/SEFA da CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 6.1.2. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - 6.1.3. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
 - 6.1.4. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 7.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:
 - 7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, especialmente aquelas relacionadas ao INSS e FGTS, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - 7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos materiais, objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
 - 7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento ou prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. É de competência e responsabilidade do titular da Diretoria de Tecnologia da Informação/SEFA ou servidor expressamente designado pela Diretoria de Administração da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado;
 - 8.1.2. Verificar se a aquisição do material se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Contrato;
 - 8.1.3. Dar ciência à Diretoria de Administração da **CONTRATANTE** sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - 8.1.4. Comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – Banpará S/A, (Decreto nº 877/2008), no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou recibo, devidamente atestados, conforme o subitem 10.1.
- 9.2. A **Nota Fiscal** deverá fazer referência ao número do Contrato, constando ainda o número do telefone da empresa;
- 9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- 9.4. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social–CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, e fiscal, inclusive referentes à imposto estadual, o pagamento não será efetuado até que este providencie e ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.7. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Convênio ICMS 79/05, prorrogado pelo Convênio ICMS 97/10, prorrogado pelo Convênio ICMS 101/12, prorrogado pelo Convênio ICMS 49/17 - Cláusula Primeira: Ficam isentas do ICMS as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- 10.1. Caberá ao titular da **Diretoria de Tecnologia da Informação/SEFA** da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, correspondente à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Funcional Programática / Atividade: 17101.04.126.1508.8238

Órgão: 17101 – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora (UG): 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Estado do Pará.

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 126 – Tecnologia de Administração

Programa: 1508 – Governança Pública

Atividade: 8238 – Gestão de Tecnologia da informação e comunicação

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0176/0376 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará - FIPAT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 13.1. A **CONTRATANTE** emitirá a Nota de Empenho, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2. Os recursos para cobertura do restante das despesas deste exercício serão objeto de Nota de Empenho de Reforço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 15.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.474/2002 e no art. 29 do Decreto nº 2.069/2006, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará e será descredenciada no SICAF/PA e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. fizer declaração falsa;
 - 16.1.6. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.3. Por atraso na entrega dos produtos/serviços, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor líquido da quantidade de materiais em atraso;
- 16.3.1. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos fica a critério da **CONTRATANTE**, aceitar os materiais ou rescindir o Contrato. A multa pelo atraso será exigida em qualquer uma das hipóteses que venha a ocorrer;
- 16.4. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;
- 16.5. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- 16.7. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;
- 16.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 16.10. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) judicial nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais 10.520/2002 e 8.666/1993, com o Decreto Estadual nº 534/2020, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
- 20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - 20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - 20.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1. O Contrato terá vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de assinatura, iniciando a partir do dia 12/01/2021 até o dia 12/01/2024, sem prejuízo das garantias nele previstas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 22.1. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia integral pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de homologação completa da solução;
- 22.2. O serviço de suporte técnico de toda solução de software contratada deverá ser prestado pelos seus respectivos fabricantes ou pela proponente, por equipe altamente qualificada, tais como:
- 22.2.1. **Software:** reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software (exceto sistema operacional), atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 22.2.2. **Atualizações:** Quanto às atualizações pertinentes aos **softwares**, entende-se como “**atualização**” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 22.3. A **Central de Assistência Técnica** da CONTRATADA ou FABRICANTE estará à disposição da CONTRATANTE para o recebimento de reclamações no período de **24 horas por dia, 7 dias por semana**, em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, enquanto durar o contrato;
- 22.4. Os chamados do **LOTE 01** poderão ser abertos segundo os níveis de severidade e de serviços (SLA) em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, a seguir indicados:
- 22.4.1. **Severidade 1** (alto impacto/alto risco) – sistema indisponível. Deve o atendimento ter início em no máximo **2 horas**. O atendimento não poderá ser interrompido sem autorização da SEFA e deverá ter continuidade até a efetiva solução do problema;
- 22.4.2. **Severidade 2** (médio impacto/médio risco) – sistema com problema. Deve o atendimento ter início em no máximo **8 horas**;
- 22.4.3. **Severidade 3** (baixo impacto/baixo risco) – chamado para suporte ou manutenção que não afetem a operação dos sistemas. Deve o atendimento ter início no máximo em até **24 horas**;
- 22.4.4. **Severidade 4** (baixíssimo impacto/melhorias) - Perguntas gerais de utilização: questões referentes a aparência da ferramenta, incluindo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

erros na documentação; dúvidas quanto à configuração geral ou quanto ao uso da ferramenta; notificações sobre upgrade, grandes mudanças e migração; pedidos de melhorias no software.

- 22.5. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá permitir abertura e acompanhamento de **chamados técnicos**, com atendimento em língua portuguesa, através de telefone franqueado (ex. 0800), e através de atendimento eletrônico via web ou e-mail. A permanência máxima em fila de espera para abertura do chamado não deverá exceder **15 (quinze)** minutos;
- 22.6. Um **chamado técnico** somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na SEFA e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 22.7. Na abertura do chamado técnico, serão fornecidas informações, como software, funcionalidades, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e a criticidade do chamado de acordo com a indisponibilidade do chamado conforme o **item 7.4**;
- 22.8. A CONTRATADA deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;
- 22.9. Todas as solicitações feitas pela SEFA deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 22.10. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE;
- 22.11. A CONTRATADA após a realização dos serviços deverá apresentar um Relatório de Atividade, contendo no mínimo as informações descritas no item abaixo, este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato na SEFA.
- 22.12. O Relatório de Atividades deverá ser emitido pelo Gerente de Suporte encarregado pelo Contrato na CONTRATADA e será preenchido pelo técnico da CONTRATADA encarregado de prestar os serviços, contendo no mínimo:
- Identificação do Relatório de Atividades;
 - Data da Emissão;
 - Número do Contrato;
 - Mês/Ano de referência;
 - Item;
 - Realização de Manutenção Corretiva;
 - Correspondente número do incidente/chamado que originou o Suporte;
 - Período da Garantia;
 - Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Descrever detalhadamente o nível de efetuação do serviço e a(s), solução(ões) aplicada(s);
 - Data e hora do início e término da solução;
 - Identificação do Requisitante do Serviço;
 - Identificação do Técnico responsável pela execução do serviço.
- 22.13. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 22.14. Deverão ser instaladas todas as atualizações “estáveis” de versão da solução de colaboração em grupo, durante a vigência do contrato;
- 22.15. A CONTRATADA deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte ou do fabricante para tratar de solução de problemas técnicos;
- 22.16. Caso seja necessário suporte remoto (acesso remoto) aos servidores e serviços hospedados na rede SEFA para atendimento de chamados, a CONTRATADA somente poderá realizar o mesmo mediante liberação pela equipe técnica SEFA;
- 22.17. As atualizações dos produtos que integram as licenças deverão ser feitas de maneira manual, utilizando-se de repositórios de acesso públicos fornecidos pelo representante oficial da solução. As atualizações e novas versões para os programas (software) adquiridos deverão ser fornecidas, durante o período de garantia e suporte dos mesmos, devendo ser fornecidas sem custo adicional a SEFA;

23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 23.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 23.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 23.2.2. seguro-garantia;
 - 23.2.3. fiança bancária.
- 23.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.
- 23.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93)

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
 - 25.1.1. **CONTRATANTE:** Avenida. Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto – CEP nº 66.053.000, Belém-Pa;
 - 25.1.2. **CONTRATADA:** SHN Qd 02, Bloco F, Loja 55, Edifício Executive Office Tower - Asa Norte - Brasília - DF, Cep: 70.702-906;
- 25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 26.1. As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de janeiro de 2021.

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

Rinaldo Araujo Da Silva **Rodrigo Pinheiro Bezerra**
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

Testemunhas:

1. _____
Isaias da Costa Mota
CPF/MF nº: 394.610.172-00

2. _____
Marco Aurélio Rezende da Rocha Junior
CPF/MF: 399.850.672-15

Nota de Empenho

Reimpressão em 22/02/2017 por Eldri Carneiro Cavalcanti



Processo
40006.509/2016
Data
18/12/2016
Folha
Rubrica

Ano	Empenho	Processo inicial	Espécie	Programa de trabalho	Neteiza da despesa	Fonte de recurso
2017	000148	40/006.509/2016	Ordinário	21.01.0103200042.051	3390.39 31	100
Orgão					CNPJ	
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro					27.532.498/0001 90	

Licitação Orçamentária

Tribunal de Contas

Endereço de entrega	Prazo de entrega / execução
Rua Santa Luzia, 732 - Sala 303 - Centro	30 dias

Fornecedor

BLUF EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ / CPF / Matrícula	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Telefone	Fax
20.025.401/0001 90			(061)9675-7015	

Endereço

ST SICS CR 502 BLOCO G LQJA 37 PARTE 395

Cidade	UF	CEP	Banco	Agência	Conta corrente
BRASILIA	DF	70.330-630			
Tipo de licitação	Lei	Arbitro	Inciso	Alínea	Número
Proção Eletrônica	8.600/93 e alterações				003/17

Observação

O valor deste empenho foi deduzido da dotação orçamentária

Valor do empenho por extenso

Quarenta e três mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais

Item	Especificação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço total
001	1 licença de uso software antivírus Symantec Endpoint Protection 12.1. Part Number: 0E7IOZD0 E11GH SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER BNDL COMP UG LIC GOV BAND H ESSENTIAL 12 MONTHS 1º AND.	und	550	R\$ 46,00	R\$ 25.300,00
002	1 Licença de uso software antivírus Symantec Endpoint Protection 12.1. Part Number: 0E7IOZD0 E11GH SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER INITIAL ESSENTIAL 12 MONTHS GOV BAND H 2º AND.	und	350	R\$ 32,72	R\$ 11.452,00

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017

Emite Ao Dr. / DAF

Eldri Carneiro Cavalcanti
Auditor de Controle Externo
40006.745-8-DGF/DAF

Conferido Ao Dir. / DGF

Leandro Borges Vaz Branco
Diretor da Div. de Adm. Financeira
40006.680-9-DGF-SGA-TCMRJ

Visto Ao Dir. / DAF

José Luiz Garcia de Moraes Cordeiro
Diretor Geral do DGF-SGA
40006.822-8-DGF-SGA

Recebimento a primeira via desta nota de empenho

Assinatura

Data

TCMRJ

Nota de Empenho

Documento: 95/2021

Processo

40/101.268/2020

Data

12/11/2020

Folha

Rubrica

Órgão

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

CNPJ

27.532.498/0001-90

Unidade Orçamentária

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Programa de Trabalho

2101.01.032.0004.2051

Fonte de Recurso

100

Natureza da Despesa

33.90.39.31 - Serviços de Informática

Especificação da Despesa

Aquisição de Licenciamento da Solução de Antivírus

Conforme Termo de Referência à Peça 015 (fls. 11/13) e Proposta Comercial à Peça 022.

Prazo de Entrega

23/02/2021 a 22/02/2022

Espécie do Empenho

Ordinário

Valor

R\$ 43.516,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)

Favorecido

BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
ST SHN QUADRA 02 BLOCO F LOJA 55 TERREO - PARTE
ASA NORTE - BRASÍLIA - DF
CEP: 70.702-906

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Contato: Rinaldo

Tel.: (061)3038-1127

Cel.: (061)96757-015

Email: rinaldo@blueeye.com.br

Endereço de Entrega/Faturamento

Rua Santa Luzia, 732 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030042

Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico - 3/2017

Fundamentação

Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, alínea D da lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	Licença de uso do software antivírus Symantec Endpoint Protection 12.1 Part Number: 0E7IOZC0-EI1GH SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER BNDL COMP UG LIC GOV BAND H ESSENTIAL 12 MONTHS.	UN	550	79,12	43.516,00

Emitido por:

Em 05/02/2021

Conferido por:

SERGIO WALDMAN
Chefe de Serviço - DEF
Matr. 40/901.685-8 - DGE/DEO - TCMRJ

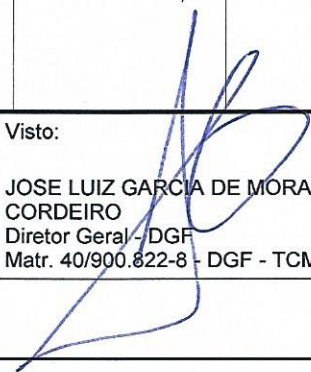
JULIANI CRISTINA DEVECHIO
Chefe de Serviço - DEO
Matr. 40/901.999-3 - DGF/DEO - TCMRJ

Visto:

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS
CORDEIRO
Diretor Geral - DGF
Matr. 40/900.822-8 - DGF - TCMRJ

Recebemos a primeira via desta
nota de empenho em

Assinatura

		Processo 40/100.160/2019			
Nota de Empenho Documento: 121/2019		Data 01/02/2019	Folha		
		Rubrica			
Órgão Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		CNPJ 27.532.498/0001-90			
Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051	Fonte de Recurso 100			
Natureza da Despesa 33.90.39.31 - Serviços de Informática					
Especificação da Despesa Prorrogação do Licenciamento da Solução de Antivírus					
Conforme proposta de peça P003.					
Prazo de Entrega 23/02/2019 a 22/02/2021		Espécie do Empenho Ordinário			
Valor R\$ 43.296,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais)					
Favorecido BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME ST SHCS CR 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 395 ASA SUL - BRASÍLIA - DF CEP: 70.330-530		CNPJ: 26.025.401/0001-90 Contato: Rinaldo Tel.: (061)9675-7015			
Endereço de Entrega/Faturamento Rua Santa Luzia, 732 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-042					
Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico - 3/2017		Fundamentação Artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993 e alterações posteriores.			
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	Licença de uso do software antivírus Symantec Endpoint Protection 12.1 - Part Number: 0E7IOZC0-EI1GH SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER BNDL COMP UG LIC GOV BAND H ESSENTIAL 12 MONTHS. 1º ANO.	SE	550	46,00	25.300,00
002	Licença de uso do software antivírus Symantec Endpoint Protection 12.1 - Part Number: 0E7IOZZ0-EI1GH SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER INITIAL ESSENTIAL 12 MONTHS GOV BAND H. 2º ANO.	SE	550	32,72	17.996,00
Emitido por:  NATALIA CRISTINA BARROS CABRAL Técnico de Controle Externo Matr. 40/901.998-5 - DGF/DAF - TCMRJ		Em 19/02/2019		Conferido por:  THIAGO CORREIA DO NASCIMENTO Diretor de Divisão - DAF Matr. 40/901.676-7 - DGF/DAF - TCMRJ	
Recebemos a primeira via desta nota de empenho em		Visto:  JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO Diretor Geral - DGF Matr. 40/900.822-8 - DGF - TCMRJ			
		Assinatura			



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia nº 732, sala 405 – Centro/RJ

Tels: (021) 3824-3520/3824-3658

CNPJ 27.532.498/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 03/2017

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº **40/001.217/2017**, no interesse de **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.ME**, com sede no SHCS CR 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 395 – ASA SUL – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº **26.025.401/0001-90**; e, após análise dos elementos constantes dos autos do processo nº **40/006.509/2016 (Pregão Eletrônico TCMRJ Nº 03/2017 – Nota de Empenho nº 148/2017 de 22/02/2017 – valor de R\$ 43.296,00)**;

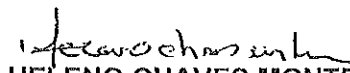
Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para o fornecimento de solução de atualização e suporte de softwares a este **TRIBUNAL de CONTAS**, pelo período de 24 meses, conforme discriminado abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Prazo	Unid.	Qtd.	V. Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	1	Licença de uso do software antivírus <i>Symantec Endpoint Protection 12.1.</i> Part Number: 0E7IOZC0-EI1GH <i>SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER BNDL COMP UG LIC GOV BAND H ESSENTIAL 12 MONTHS.</i> 1º ANO	12 meses	unid.	550	46,00	25.300,00
	2	Licença de uso do software antivírus <i>Symantec Endpoint Protection 12.1.</i> Part Number: 0E7IOZZ0-EI1GH <i>SYMC ENDPOINT PROTECTION 12.1 PER USER INITIAL ESSENTIAL 12 MONTHS GOV BAND H.</i> 2º ANO	12 meses	unid.	550	32,72	17.996,00
Valor Total (R\$)							43.296,00

Tudo realizado, de forma satisfatória para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.


HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração
Matr. 40/900.645-SGA/TCMRJ

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Santa Luzia nº 732 - Centro/RJ

Tels: (021) 3824-3520/3824-3530

CNPJ 27.532.498/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 07/2021

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº **40/101.459/2021**, no interesse de **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº **26.025.401/0001-90**, com sede ST SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A - salas 1503/1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília/DF e, após análise dos elementos constantes dos autos dos processos nºs **40/006.509/2016** (Pregão Eletrônico TCMRJ nº 3/2017 - aquisição de renovação de licenças de atualização e suporte do software antivírus SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION - Nota de Empenho nº 148/2017); **40/100.160/2019** (Prorrogação de prazo - Nota de Empenho nº 121/2019) e **40/101.268/2020** (Prorrogação de prazo de 23/02/2021 a 22/02/2022 - Nota de Empenho nº 95/2021); totalizando a contratação em 60 meses.

Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para fornecer solução de atualização e suporte do software antivírus SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION para 550 (quinhentos e cinquenta) computadores deste **TRIBUNAL de CONTAS**;

Tudo sendo realizado de forma satisfatória para este **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

HELENO CHAVES MONTEIROSecretário-Geral de Administração
Matr. 41/902.107-9 SGA/TCMRJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 02 de setembro de 2021

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, para o monitoramento e proteção da segurança tecnológica, incluindo implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento de toda a solução, composta pelo seguinte item:

Contrato 10.50.006/21 – vigência 26/01/2021 a 26/01/2022		
Item	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	Segurança e Proteção em Camadas para o endpoint, trabalhando de forma local ou em nuvem. Protegendo contra as ameaças avançadas de forma precisa identificando e endereçando o risco de forma consistente independente de plataforma, trabalhando em várias camadas de proteção de forma a assegurar proteção seja no ambiente físico ou virtual, minimizando o custo de processamento das máquinas clientes incorporando em um único agente funcionalidades de proteção, sendo em destaque: - Host Firewall - Host IPS - Antivirus - AntiSpam - Anti Malware - Controle de Aplicativos - Controle de Dispositivos - Host Integrity - Mesmo Endpoint solução de APT - Machine Learning - Deception Fabricante: Symantec	2.500

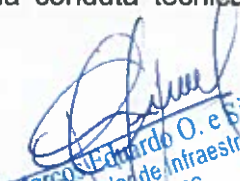
Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

Marcos Eduardo Oliveira e Silva
Coordenador de Infraestrutura de TI

(61) 99337-9478

marcos.silva@ubec.edu.br



Marcos Eduardo O. e Silva
Coordenador de Infraestrutura
GTI-UBEC

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 10.50.006/21, QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC E A BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0001-30, com sede na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante-DF, filial inscrita no CNPJ n. 00.331.801/0010-20, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, brasileiro, professor, com inscrição no RG n. 3.613.570 SSP/SP e no CPF/MF n. 656.273.778-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, a **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, com endereço no SHN Quadra 02, Bloco F, Loja 55, Térreo–Parte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, neste ato representada por seu Diretor, RINALDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pelo SSP/SP e CPF/MF Nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente Contrato, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, para o monitoramento e proteção da segurança tecnológica, incluindo implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, composta pelos seguintes itens:

Quantidade	Descrição
2.500	Fabricante: Symantec Segurança e Proteção em Camadas para o endpoint, trabalhando de forma local ou em nuvem. Protegendo contra as ameaças avançadas de forma precisa identificando e endereçando o risco de forma consistente independente de plataforma, trabalhando em várias camadas de proteção de forma a assegurar proteção seja no ambiente físico ou virtual, minimizando o custo de processamento das máquinas clientes incorporando em um único agente funcionalidades de proteção, sendo em destaque: - Host Firewall - Host IPS - Antivirus - AntiSpam - Anti Malware - Controle de Aplicativos - Controle de Dispositivos - Host Integrity - Mesmo Endpoint solução de APT - Machine Learning - Deception

1.2 As licenças e os serviços contratados foram devidamente entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação nos locais designados pela **CONTRATANTE**.

1.3 O suporte técnico será acionado pela **CONTRATANTE**, em caso de qualquer indisponibilidade da solução, conforme os índices de criticidade, classificados e tratados (Acordo de Nível de Serviços – SLA) conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Restauração de Serviço
Severidade 1 (Alta)	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução corporativa de antivírus ou quando estiver ocorrendo uma disseminação generalizada de arquivo malicioso que esteja comprometendo o desempenho das estações de trabalho e servidores de rede da CONTRATANTE	Em até 2 horas um técnico do fornecedor deve estar em contato direto com a CONTRATANTE.	Em até 8 horas Entrega da Solução em até 6 dias.
Severidade 2 (Média/Alta)	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução corporativa de antivírus, estando ainda disponível, porém apresentando problemas, ou ainda, quando estiver ocorrendo uma disseminação de arquivo malicioso não contido pelo antivírus. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 6 horas um técnico do fornecedor deve estar em contato direto com a CONTRATANTE.	Em até 16 horas Entrega da Solução em até 10 dias.
Severidade 3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Esse nível de severidade é aplicado para a instalação e configuração dos softwares, bem como a otimização de ambiente e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução corporativa de antivírus.	Em até 24 horas um técnico do fornecedor deve estar em contato direto com a CONTRATANTE.	Em até 24 horas Entrega da Solução em até 15 dias ou na próxima atualização do software.
Severidade 4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da CONTRATANTE negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	Em até 48 horas um técnico do fornecedor deve estar em contato direto com a CONTRATANTE.	Em até 72 horas Entrega da Solução em até 20 dias ou considerado para as próximas atualizações do Software

1.3.1 A prestação de serviço de suporte técnico será executada tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de nível de serviço (SLA).

1.3.2 O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento “on-site”, se requerido pelo **CONTRATANTE**, conforme os índices de criticidade supramencionados.

1.3.3 O fabricante deverá disponibilizar recurso humano designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados dez horas por dia, cinco dias úteis por semana (10x5).

1.3.4 Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte pelos seguintes métodos: via telefone (por meio de um número de tarificação gratuita - 0800), e-mail, "website" do fabricante.

1.3.5 Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, "website" do fabricante.

1.3.6 O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução.

1.3.7 Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

1.3.8 Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidade 1 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados).

1.3.9 Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução.

1.3.10 Sempre que houver quebra de SLA, a **CONTRATANTE** emitirá notificação ao Fornecedor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

1.3.11 Caso não haja manifestação dentro deste prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas.

1.4 A **CONTRATADA** declara ter capacidade técnica para a execução dos serviços a serem prestados, comprometendo-se a utilizar profissionais capacitados e com experiência, visando atender a programação estabelecida de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.5 Os serviços serão prestados conforme Proposta Comercial, datada de 21 de janeiro de 2021, anexa, apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento, independente de transcrição

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer profissionais especializados que preencham os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços em número suficiente para atender ao estabelecido neste Contrato;

2.2 Garantir o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos;

2.3 Permitir à **CONTRATANTE** a ampla fiscalização dos trabalhos pertinentes aos serviços contratados;

2.4 Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e qualquer outra despesa referente aos seus empregados;

2.5 A **CONTRATADA** concomitante com a execução dos serviços deverá repassar todo conhecimento técnico (known how) adquirido no decorrer da execução aos colaboradores da **CONTRATANTE**, que ocorrerá em duas etapas através de um treinamento onde serão acessados os ambientes e ensinado e explicados todos os componentes implantados em datas a serem definidas pela **CONTRATANTE**;

2.6 A mão de obra utilizada para a execução dos serviços que não forem feitos pelos funcionários da **CONTRATADA**, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que, na condição de única empregadora, se compromete a observar e cumprir rigorosamente as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Tributárias, Cíveis e Seguro de Vida, responsabilizando-se ainda por quaisquer custos adicionais relativos a remuneração que for devida a seus empregados e terceiros que vierem a ser por ela designados para execução dos serviços deste contrato;

2.7 A **CONTRATANTE** não tem e nem assume em virtude deste contrato, quaisquer obrigações para com a **CONTRATADA**, cabendo a esta a responsabilidade pelos serviços prestados, devendo arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ou outras de qualquer natureza, referente aos serviços ora contratados, inclusive relacionadas a terceiros, que possam vir a ser contratados para auxiliá-lo nos serviços;

2.8 Assumir a defesa da **CONTRATANTE**, com advogado de sua escolha e responsabilidade, caso a mesma venha a ser demandada, em Juízo ou fora dele, em razão do presente Contrato, em decorrência de procedimentos da **CONTRATADA**, buscando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, e assumindo integralmente todas as despesas decorrentes do feito, tais como honorários advocatícios, honorários de sucumbência, valor da eventual condenação, juros, multas, custas processuais e demais cominações legais.

2.9 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos materiais ou morais, causados a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos, independentemente de dolo ou culpa, praticados pelo aplicador, prepostos, funcionários ou até mesmo terceirizados, devendo aquela ser penalizada na forma da lei.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Designar um ou mais profissionais do quadro de colaboradores que seja capacitado para atuar como responsável técnico deste Contrato;

3.2 Fornecer condições adequadas à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato;

3.3 Fornecer todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato;

3.4 Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula de Pagamento.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, por meio do responsável pelos serviços, acompanhar e fiscalizar o andamento e a qualidade destes, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prestar informações e esclarecimentos necessários e atender as solicitações e determinações da **CONTRATANTE**, sem que isto implique na exclusão da responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez, segurança e pela qualidade dos serviços prestados.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 134.500,00 (Cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), o qual será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.208,33 (Onze mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

4.2 Nos valores ajustados já estão incluídos todos os gastos e despesas diretas e indiretas, tributos, encargos, ônus e despesas de natureza incidentes, ainda que futuramente, sobre os serviços contratados e pessoal utilizado em sua execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e acidentes de trabalho, assim como todas as despesas diretas ou indiretas.

4.3 O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, e/ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o acumulado dos últimos 12(doze) meses e mediante acordo entre as partes.

4.4 Os pagamentos dar-se-ão mediante apresentação de notas fiscais/fatura, as quais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**:

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC

CNPJ/MF: 00.331.801/0010-20

Endereço: SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08

Núcleo Bandeirante/DF
CEP: 71.735-513

§1º. Os pagamentos serão efetuados nos dias 05, 15 ou 25, respeitada a condição negociada no processo de compras, quando aplicável, bem como, respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a emissão das respectivas notas fiscais.

§2º. Nos casos em que a data de pagamento recaia em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogada para o próximo dia útil.

§3º. Dos valores a serem pagos, serão retidos e repassados aos órgãos competentes os tributos federais, distritais, estaduais, e municipais, caso incidentes.

§4º. Constatada qualquer irregularidade nas notas fiscais emitidas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas retificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não cabendo cobrança de juros pelo atraso nos pagamentos.

§5º. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das guias de INSS e FGTS e Re (relação de empregados do FGTS).

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo vedada a sua prorrogação tácita.

6. DO GESTOR

6.1 A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato o Titular da COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA UBEC, que acompanhará a prestação dos serviços em conformidade com os termos e as cláusulas descritas no presente Instrumento, bem como os atestará quando executados.

7. DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo, bastando a manifestação, por escrito, com antecedência de até 30(trinta) dias por uma das partes;
- b) por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência de até 30(trinta) dias, hipótese em que a **CONTRATANTE**, pagará pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Todas e quaisquer alterações ao presente Instrumento deverão ser formalizadas mediante Termos Aditivos, assinado conjuntamente entre ambas as partes.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A parte que, culposa ou dolosamente, descumprir cláusula do presente Contrato, de que resultar prejuízo à outra parte, responderá por perdas e danos.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Atendendo aos princípios de ética profissional, a **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto a eventuais informações que lhe forem confiadas pela **CONTRATANTE** para a execução dos objetivos previstos neste Instrumento Contratual, comprometendo-se, a não utilizá-las

em benefício próprio ou de terceiros, salvo com a expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pelos eventuais danos que der causa pela utilização indevida das referidas informações.

11. DA VEDAÇÃO A ATOS ILÍCITOS

11.1 As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

11.2 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

11.3 É vedado ao gestor, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:

- a)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei ou no respectivo instrumento contratual;
- d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

11.4 Em conformidade com a legislação pertinente, as partes:

- a)** não poderão utilizar-se de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma das atividades relacionadas ao cumprimento deste Contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, ressarcimento dos valores devidamente repassados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a consequente comunicação aos órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis; e
- b)** não poderão permitir a prática de trabalho forçado ou degradante, bem como trabalho análogo à escravidão, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, sob pena de rescisão unilateral do instrumento contratual e a consequente comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, incluindo a autoridade policial, para apuração da tipificação criminal do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei n. 10.803/03 de 11/12/2003.

11.5 As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.

11.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.

11.7 Os responsáveis responderão (na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores) na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade em relação a integridade física dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, durante a permanência destes em suas dependências, o mesmo se aplicando aos bens pessoais, materiais e equipamentos utilizados durante a realização dos serviços em razão deste contrato.

12.2 Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer vínculo dos mesmos com a **CONTRATANTE**.

12.3 Os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem autorização escrita da outra parte.

12.4 Fica expressamente pactuado que qualquer concessão ou tolerância por parte da **CONTRATANTE**, relativamente às prerrogativas que ora lhe são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente e no futuro.

12.5 Os serviços considerados essenciais, que porventura não constem na proposta, devem ser executados pela **CONTRATADA** e já estão embutidos no valor total dos serviços contratados, independentemente da variação dos custos inicialmente previstos

12.6 Se a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal, se deixar de aplicar à **CONTRATADA**, inadimplente ou faltosa, alguma sanção em que haja ela incorrido, se relevar falta praticada, reduzir multa ou encargo contratual, se conceder prazo adicional para o adimplemento de obrigação ou para satisfação de qualquer determinação, ou se tolerar a prática de ato ou fato que importe falta, isso não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito para este Contrato o Foro da Circunscrição Judiciária da cidade de Taguatinga/DF, a Justiça Comum, para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive na hipótese de mudança de domicílio.

Por estarem justas e acertadas celebram o presente Instrumento, mediante aceitação dos termos e confirmação eletrônica, sendo signatário por ambas as partes também por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de uma via deste Instrumento.

Taguatinga/DF, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI
Conselheiro Presidente da UBEC

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Diretor



Blue Eye

SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

PROPOSTA COMERCIAL



A Blue Eye é uma empresa de tecnologia especializada em Segurança da Informação – SI. Nosso objetivo é garantir que nossos clientes públicos ou privados possam prestar seus serviços com qualidade e alta disponibilidade, mantendo a integridade e autenticidade das informações.

Com a velocidade que as tecnologias aparecem e são utilizadas no mercado surgem, também, os softwares maliciosos ou vírus que causam prejuízos incalculáveis tanto financeiramente quanto à imagem das organizações. Essas organizações são totalmente dependentes da disponibilidade de suas informações. São os dados que possibilitam a continuidade dos negócios e a prestação dos serviços, além de preservar a imagem institucional.

Em ambientes computacionais é comum a perda de informações, queda de sistemas complexos, institucionais, serviços de e-mail, banco de dados, financeiros, contábeis entre outros. Os problemas relacionados à Segurança da Informação trazem inúmeros transtornos como atraso na prestação dos serviços e atendimento ao público. O mercado mundial oferece inúmeras ferramentas de SI para solução de problemas que na maioria das vezes, resolvem um problema e logo aparece outro, haja vista que o cliente não consegue acompanhar os problemas referentes à SI que estão acontecendo no mundo inteiro. Empresas oferecem suas ferramentas, as implantam e pouco tempo depois novos problemas de segurança surgem.

A Blue Eye vem para revolucionar o mercado de SI no Brasil. Nosso trabalho não é simplesmente entregar uma ferramenta ao cliente. Trabalhamos a quatro mãos: entendendo a necessidade do negócio do nosso cliente e a partir desse entendimento analisamos os possíveis riscos que possam impactar em sua atividade.

São muitos os riscos de incidentes de Segurança da Informação e ao longo dos anos eles vem crescendo consideravelmente e de diversas formas. Diante de todo esse cenário nossa proposta visa assegurar a proteção interna e externa da organização no que se refere à segurança de suas informações.

Oferecemos uma Plataforma de Segurança Integrada, gerenciada e atualizada que possa garantir a integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados.

A

União Brasileira de Educação Católica

Luis Felipe Henauth

Administrador de Redes

Gerência de Tecnologia da Informação

Razão Social: Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda		CNPJ/MF: 26.025.401/0001-90
Endereço: Setor SHCS CR 502 Bloco C Loja 37 Parte 395 SN Asa Sul – Brasília – DF CEP: 70.330-530	Tel.: (61) 3221-1150 (61) 99675-7015	Fax:
Banco: Itaú (341)	Agência: 4298	C/C: 24620-0
Regime Tributário: Lucro Presumido (x) Lucro Real ()		

Proposta é válida por 30 (trinta) dias, contados da data prevista para sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Conforme planilha abaixo, o valor TOTAL de nossa proposta é: R\$ **134.500,00** (Cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor parcelado (12 meses)
Fabricante: Symantec Segurança e Proteção em Camadas para o endpoint, trabalhando de forma local ou em nuvem. Protegendo contra as ameaças avançadas de forma precisa identificando e endereçando o risco de forma consistente independente de plataforma, trabalhando em várias camadas de proteção de forma a assegurar proteção seja no ambiente físico ou virtual, minimizando o custo de processamento das máquinas clientes incorporando em um único agente funcionalidades de proteção, sendo em destaque: - Host Firewall - Host IPS - Antivírus - AntiSpam - Anti Malware - Controle de Aplicativos - Controle de Dispositivos - Host Integrity - Mesmo endpoint solução de APT	2.500	53,80	134.500,00	R\$11.208,33

- EDR - Endpoint Detection and Response				
- Machine Learning				
- Deception				

Valor total R\$ 134.500,00, parcelado em 12 meses de R\$11.208,33 mensal.

Brasília, 21 de janeiro de 2021.



Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

Rinaldo Araújo da Silva

Diretor
(61) 3038-1127
(61) 99675-7015

Contrato 50.006-21 Blue Eye x UBEC (antivirus)

Código do documento 7a4d35ae-a49d-4566-8ab1-ac4193476a49

Anexo: Proposta Comercial_UBEC 21.01.2021 (002).pdf



Assinaturas



Rinaldo Araujo da Silva
rinaldo@blueeye.com.br
Assinou



Poliana Cristina Oliveira de Carvalho
poliana.carvalho@ubec.edu.br
Aprovou

Poliana Carvalho



Wilkey Jonathan da Silva
wilkey.silva@ubec.edu.br
Assinou como testemunha



Weuds Warley Moreira
weuds.moreira@ubec.edu.br
Aprovou

Weuds Warley Moreira



Jose Romualdo Degasperi
romualdo@ubec.edu.br
Assinou



Eventos do documento

26 Jan 2021, 09:27:22

Documento número 7a4d35ae-a49d-4566-8ab1-ac4193476a49 **criado** por MARIA THERESA RODRIGUES DE ARAUJO (Conta 8d28c69c-c8dd-4e12-afe7-48608ed20da3). Email :mariar@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2021-01-26T09:27:21-03:00

26 Jan 2021, 09:31:07

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA THERESA RODRIGUES DE ARAUJO (Conta 8d28c69c-c8dd-4e12-afe7-48608ed20da3). Email: mariar@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2021-01-26T09:31:07-03:00

26 Jan 2021, 11:09:43

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Aprovou** (Conta 8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 177.202.42.22 (177.202.42.22 porta: 4410) - [Geolocalização: -15.856435200000002 -48.0313344](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2021-01-26T11:09:43-03:00

26 Jan 2021, 11:54:26

RINALDO ARAUJO DA SILVA **Assinou** - Email: rinaldo@blueeye.com.br - IP: 186.235.86.125 (186.235.86.125 porta:

44436) - Documento de identificação informado: 087.467.438-71 - DATE_ATOM: 2021-01-26T11:54:26-03:00

26 Jan 2021, 13:14:03

WILKEY JONATHAN DA SILVA **Assinou como testemunha** (Conta 073273ae-ccb5-4e61-8935-487a658d8a5d) - Email: wilkey.silva@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 40236) - [Geolocalização: -15.859712 -48.0313344](#) - Documento de identificação informado: 023.875.771-40 - DATE_ATOM: 2021-01-26T13:14:03-03:00

26 Jan 2021, 13:28:04

WEUDS WARLEY MOREIRA **Aprovou** (Conta e3511fa2-3a72-4ba5-8524-b3c2bc6c2e2a) - Email: weuds.moreira@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 12650) - [Geolocalização: -15.853158400000002 -48.0280576](#) - Documento de identificação informado: 809.009.841-04 - DATE_ATOM: 2021-01-26T13:28:04-03:00

26 Jan 2021, 13:51:29

JOSE ROMUALDO DEGASPERI **Assinou** (Conta 7a25a804-69ed-4e3d-9972-59b5f92c4181) - Email: romualdo@ubec.edu.br - IP: 177.202.42.22 (177.202.42.22 porta: 46692) - [Geolocalização: -15.859712 -48.0313344](#) - Documento de identificação informado: 656.273.778-87 - DATE_ATOM: 2021-01-26T13:51:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8a9ffab6c970b4e11425988fc0331d38ffdb41ffd80a4be424cade463f3be49c
(SHA512):161f607aaf425c2ebc3bb6ea3aa65664ab52f80fcd3b4eff2d45b8aafea007089daa4a0581e92c76f95234de0d6df1cee612cfca19d2aa04af6605be8af17c60

Hash dos documentos anexos

Nome: Proposta Comercial_UBEC 21.01.2021 (002).pdf
(SHA256):595b6198e8714115d46b76c9e817ed0b6b7ed9d168931fad5cac0d2833adef3e
(SHA512):f2efd9ac455a689d021df962a9592384b290995fe6a842137ea8dc1d7f1a6c9bd5bb2cf9f492a64702e8478d47e60208e113bede10b50b128512b3183e0821ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu licenças, instalação e suporte de softwares para segurança cibernética, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelo seguinte item:

Item	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	Solução de proteção avançada para Endpoints	5000

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente

Miler de Castro Costa
Miler de Castro Costa
Coordenador de Infraestrutura
Coordenador de Infraestrutura
UBEC